

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO
TP 026/2024

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 4º Paraná Bom de Bola – Fase Macrorregional, realizada no município de Capanema, tendo em pauta o processo nº TP 026/2024, julgou parcialmente procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, na modalidade de futebol masculino sub 20, à pena base de suspensão pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no artigo 222 §1º, §2º do COJDD. **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, na modalidade de futebol masculino sub 20, à pena base de suspensão pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no artigo 222 §1º, §2º do COJDD. **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, apenas com divergência no *quantum*, **GILMAR MAZZOTTI**, técnico da modalidade futebol masculino, categoria sub-20, do município de Capanema, à pena de suspensão pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no artigo 222 §1º, §2º do COJDD. **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, apenas com divergência no *quantum*, **LAURO FAVRETTO LUERSEN**, técnico da modalidade futebol masculino, categoria sub-20, do município de Planalto, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no artigo 222 §1º, §2º do COJDD.

ABSOLVENDO, por maioria de votos, **FELIPE GABRIEL WEISHERMER GUERRA**, atleta da modalidade futebol masculino, categoria sub-20, do município de Capanema e **RUAN GRANGEIRO PEREIRA**, atleta da modalidade futebol masculino, categoria sub-20, do município de Planalto.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de uma circunstância atenuante, artigo 179 IV aos **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, na modalidade de futebol masculino sub 20, **MUNICÍPIO DE PLANALTO** na modalidade de futebol masculino sub 20, no entanto não se aplicam, pois, suas penas se encontram em seu mínimo legal. Verificou-se a existência de uma circunstância atenuante, artigo 179 IV e uma circunstância agravante, artigo 178 IV ao **GILMAR MAZZOTTI**, técnico da modalidade futebol masculino, categoria sub-20, do município de Capanema e a **LAURO FAVRETTO LUERSEN**, técnico da modalidade futebol masculino, categoria sub-20, do município de Planalto, dessa forma se equivalem.

Fica, portanto à pena final, de **SUSPENSÃO** ao **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, na modalidade de futebol masculino sub 20, **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, na modalidade de futebol masculino sub 20, **GILMAR MAZZOTTI**, técnico da modalidade futebol masculino, categoria sub-20, do município de Capanema e **LAURO FAVRETTO LUERSEN**, técnico da modalidade futebol masculino, categoria sub-20, do município de Planalto, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no artigo 222 §1º, §2º do COJDD

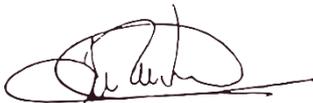
Registra-se que o cumprimento da suspensão se inicia da data da sessão de julgamento, qual seja em 12 de agosto de 2024.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



José Roberto de Lima
PRESIDENTE



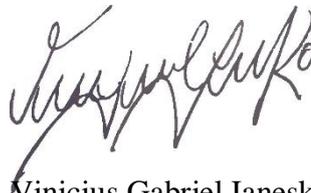
Andreiv George Choma
AUDITOR



Claudeir Pereira da Silva
AUDITOR



Fabiano Ocalchuk
AUDITOR



Vinicius Gabriel Ianesko
AUDITOR



Thiago Henrique Belpman do Amaral
PROCURADOR



Debora Rabelo de Paula
OAB/PR 55951
DEFENSORA PÚBLICA

Curitiba/PR, 12 de agosto de 2024.